

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002389/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/09/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR048441/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.203154/2023-98  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/09/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19964.100647/2023-75  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 16/01/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

SM CARGO TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 29.350.685/0001-88, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PAULO SERGIO PIETREK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, PR, do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Araongas/PR, Arapoti/PR, Assaí/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Curiúva/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Japira/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopólis/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Pinhalão/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR e Wenceslau Braz/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais da categoria serão implantados de acordo com o que for pactuado na convenção coletiva de trabalho firmada pelo sindicato profissional com o SETCEPAR – Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

### CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIOS

#### A) SOBRE A CONDUÇÃO ECONÔMICA

O empregado que exercer a função de **motorista** irá receber premiação sobre a condução econômica, com sistema escalonado de meta de consumo, tendo como valor máximo, a importância de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** mensais, para os seguintes veículos:

- Com média Km/l de 2,20 caminhão modelo VW 25.420;
- Com média Km/l de 2,30 caminhões marca/modelo DAF 85410 e DAF XF460 cv;
- Com média Km/l de 2,30 caminhões marca/modelo MB Actros 2546 e Axor 2544;
- Com média Km/l de 2,30 caminhões marca/modelo VW 19.390 e Meteor 28.460;
- Com média Km/l de 2,40 caminhão marca DAF CF 85410.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O motorista que atingir 100% da meta de consumo do veículo receberá o prêmio integralmente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aquele que não atingiu a meta, mas ficar na escala entre 0,10 km/l, receberá 75% da Premiação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aquele que não atingir a meta, mas ficar na escala entre 0,15 km/l, receberá 50% da Premiação;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aquele que não atingir o patamar mínimo de economia de combustível, não receberá o prêmio.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O benefício acima não possui natureza salarial, não gerando reflexos em outras verbas de quaisquer naturezas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O valor será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, bem como, a empresa fornecerá aos seus empregados o relatório mensal das médias de consumo individualmente de cada funcionário até o dia 30 de cada mês.

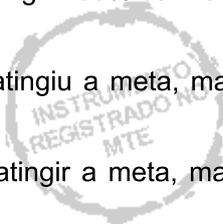
**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As metas de consumo poderão ser corrigidas em maio/2023, em índices a serem estabelecidos no próximo acordo coletivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A cláusula relativa ao sistema de PRÊMIO SOBRE A CONDUÇÃO ECONÔMICA tem validade e vigência vinculada ao inteiro teor da cláusula contributiva (CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE) do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, por expressão de que a presente disposição contratual é a fiel concessão de contrapartidas recíprocas entre as partes convenientes e trabalhadores. Portanto, o descumprimento daquela cláusula contributiva (TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE – CLÁUSULA SEXTA) comporta a nulidade do caráter indenizatório da Premiação instituída pela presente cláusula (art. 611-A – parágrafo 2º. da CLT).

#### B) PREMIAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO

O empregado que exercer a função de **motorista** irá receber premiação sobre a apuração do faturamento mensal, nos seguintes patamares:

- Prêmio sobre Faturamento Bruto mensal de R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99 – Prêmio no importe de 0,75% sobre o valor faturado;



- Prêmio sobre o Faturamento Bruto mensal de R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99 – Prêmio no importe de 1,00% sobre o valor faturado;

- Prêmio sobre o Faturamento Bruto mensal acima de R\$ 60.000,00 – Prêmio no importe de 1,5% sobre o valor faturado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para receber a premiação sobre o faturamento mensal integralmente, o motorista não poderá ter sido notificado de Multas de Trânsito (apenas as vinculadas à condução do veículo – estando excluídas multas respectivamente a excesso de peso, rodízio entre outras que não ocorrem por ato do motorista) no mês respectivo ao Prêmio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O motorista que receber 1 (uma) multa de trânsito, perderá 25% da premiação. Para 2 (duas) multas, perderá 50% da premiação. Em número superior, perderá integralmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Premiação sobre o Faturamento Bruto mensal acima não possui natureza salarial, não gerando reflexos em outras verbas de quaisquer naturezas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

**VIGÊNCIA: 01/05/2023 a 30/04/2024**

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria das condições sociais obreiras (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL - A empresa descontará dos salários de todos os seus empregados, beneficiados pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, 2,5 (dois e meio) dias, a título de Cota Solidária de Participação Negocial, em favor do sindicato profissional, conforme segue: a) 1 (hum) dia do salário do mês de novembro/2023 e recolhido ao sindicato profissional até 10.12.2023; b) 1 (hum) dia do salário do mês de janeiro/2024 e recolhido ao sindicato profissional até o dia 10.02.2024, também haverá o desconto de 0,5 (meio) dia de trabalho no mês de março/2024 e recolhido a Federação FETROPAR até o dia 10.04.2024, conforme assembleia da categoria realizada no dia 30 de novembro de 2022. As guias para recolhimento da Cota Solidária de Participação Negocial, estarão disponíveis no site da entidade profissional, através do login realizado pela empresa.

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassada até o dia 15 (quinze) do mesmo mês;

IV – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

V - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados. Para exercer o direito de oposição, o trabalhador não associado deverá se apresentar na sede do sindicato profissional, onde assinará para a entidade sindical termo específico do direito de oposição fornecido pelo sindicato, após a

assinatura deste Instrumento e o registro no Sistema Mediador. A divulgação do Acordo Coletivo se dará pelo sindicato para a categoria e empresa através do site do sindicato profissional. O prazo de protocolo da oposição será de 10 dias após a publicação no sítio eletrônico [www.sinttrol.org.br](http://www.sinttrol.org.br), nos horários de atendimento das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto da contribuição ao sindicato profissional nos termos do art. 545 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer questões acerca do conteúdo e extensão desta cláusula deverão ser resolvidas diretamente junto ao sindicato convenente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado que exercer o direito de oposição previsto nesta cláusula, renuncia o direito ao Prêmio sobre a Condução Econômica e a Premiação sobre o Faturamento disciplinados na cláusula 04ª.

## **CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE**

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa SM CARGO TRANSPORTES LTDA, foi abrangida pelo "Presente Acordo Coletivo", fica obrigada a recolher ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados - 1,0% (um por cento) da remuneração de todos os seus empregados, esta composta exclusivamente pelo salário base, horas extras e DSR's, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas à empresa, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2021, bem como da assembleia específica para a assinatura deste Instrumento Normativo realizada no dia 30 de novembro de 2022, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de prestação de contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas, nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados, associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de atualização monetária.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Tendo em vista que as partes celebraram o Acordo Coletivo de Trabalho com vigência entre 01.05.2022 à 30.04.2024, registrada sob a **PR 000045/2023** e protocolo **19964.100647/2023-75** por meio do presente Termo Aditivo ajustam as alterações das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo vigente, passando o presente Termo aditivo a ter sua vigência no período de 01 de maio de 2023 à 30 de abril de 2024.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DA CCT**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o **SINTTROL – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA** e o respectivo sindicato patronal **SETCEPAR – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ** deverão ser cumpridas automaticamente pela empresa, exceto aquelas conflitantes com o presente acordo.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - CONCLUSÃO**

E, por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, nos termos do Artigo 614, da CLT, e do seu conteúdo darão maior divulgação aos interessados.

}

**JOSE APARECIDO FALEIROS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**PAULO SERGIO PIETREK  
SÓCIO  
SM CARGO TRANSPORTES LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA QUE APROVOU O ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.